



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

1ª DISCUSSÃO: 07/06/17  
2ª DISCUSSÃO: 13/06/17  
3ª DISCUSSÃO: 20/06/17  
APROVADO EM: 20/06/17  
REPROVADO EM: \_\_\_\_\_  
POR 8 VOTOS A 0  
RES. Nº \_\_\_\_\_  
RES. Nº \_\_\_\_\_

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2017

APROVADO

Institui a Criação do Calendário Oficial de Eventos do município de Pilões e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões - PB, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II - festas tradicionais, culturais e populares;
- III - festivais ou mostras de arte;
- IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII - atividades religiosas de valor comunitário;
- VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico;
- X- atividades de saúde e políticas públicas de preservação a vida.

**Art. 3º** Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos, os eventos já aprovados em Lei municipal, ou que vierem a ser na vigência desta Lei, observadas as disposições do Art. 2º.

**Parágrafo único.** A inclusão de novas datas para figurarem no presente Calendário Oficial deverá ser precedida de aprovação da Câmara Municipal, manifestada em processo legislativo próprio, com conseqüente conversão da deliberação em Lei Municipal.

**Art. 4º** Os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

**Parágrafo único.** O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art.5º** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a elaboração do Calendário Oficial.

**Parágrafo único** Fica a Secretaria de Turismo e Cultura, obrigado a divulgar semestralmente, para conhecimento público, os Eventos inseridos no Calendário Oficial de Evento do Município.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de convênio/cooperação com instituições civis devidamente regulamentadas, para execução e organização dos Eventos Oficial do Município e datas comemorativas, ambos de caráter público.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Pilões - PB, ficando o Poder Executivo se necessário, autorizado a enviar ao Poder Legislativo, pedido de suplementação orçamentária, abertura de credito especial, bem como alteração no PPA, na LDO e LOA.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, obrigado no prazo de 60(sessenta) dias, após publicação desta, a apresentar a população o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os dispositivos em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pilões - PB

Pilões, 30 de Maio de 2017.

  
Antonio Mateus da Silva  
Vereador  
PSDC

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

*Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 02/2017.*

**Exmº Presidente da Câmara Municipal de Pilões.**

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Ex.<sup>a</sup> e aos nobres pares desta Casa, para submeter a superior deliberação deste Poder Legislativo, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a Criação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões e da outras providencias

Trata-se de um projeto de grande relevância, haja vista o nosso município até o momento não dispor de uma Lei que estabeleça e regularmente o “Calendário Oficial de Eventos da Cidade”. Com o crescimento dos eventos nos últimos anos em Pilões, se faz necessário instituir as condições básicas para que os eventos integrem o “CALENDARIO OFICIAL” de acordo com o interesse público, obedecendo aos artigos inseridos na referida Lei. Tal propositura oferecera a sociedade e principalmente ao Poder Executivo, suporte legal para apoio logístico e financeiro aos eventos oficial do município. Com o registro e a divulgação dos Eventos Públicos e privados, reunindo todas as datas comemorativas e datas importantes ligadas à cidade e aos cidadãos, irá de forma positiva proporcionar a promoção do turismo local, dando condições aos cidadãos e a região de participarem dos eventos, como também o apoio da iniciativa privada aos eventos constituídos.

Em algumas situações, este Poder Legislativo apresentou Projeto de Lei, visando inserir no calendário do município alguns eventos, infelizmente o município ainda não dispõe de Lei criando o calendário oficial, com isso se faz necessário tal Projeto de Lei, aonde garanta melhorias aos eventos da nossa cidade.

Assim sendo, almejo a sensibilidade deste Poder Legislativo, para aprovação deste importante Projeto de Lei Legislativo.

Paço da Câmara Municipal de Pilões-PB

Em, 30 de Maio de 2017.

  
Antonio Mateus da Silva  
Vereador-PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
Augusto César Alves  
Secretário

RECEBIDO EM  
30/05/17

Rua: Praça João Pessoa – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1051

  
RESPONSÁVEL